



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

PARECER JURÍDICO n° 0115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2815/2026

INEXIGIBILIDADE N°: 12/2026

CREDENCIAMENTO N°: 002/2026

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Credenciamento de laboratórios, clínicas e prestadores especializados para realização de exames laboratoriais, ultrassonografias, exames obstétricos/gestacionais, radiografias, exames cardiológicos e tomografias, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.170.956,00.

ASSUNTO: Controle prévio de legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

EMENTA RESUMIDA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E PRESTADORES ESPECIALIZADOS PARA EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO. SERVIÇOS EXECUTADOS SOB DEMANDA. CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. PREÇOS UNITÁRIOS PADRONIZADOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PESQUISA DE PREÇOS CONFIRMATÓRIA DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO. ENQUADRAMENTO NOS ARTS. 74, IV, E 79, I, DA LEI N° 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO DE INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS, ORÇAMENTÁRIAS, TEMPORAIS E DE DESIGNAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS. PARECER FAVORÁVEL COM CONDICIONANTES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO**, visando ao credenciamento de laboratórios, clínicas e prestadores especializados para realização de exames de apoio diagnóstico destinados aos usuários da rede municipal de saúde.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

O procedimento foi autuado sob o nº 2815/2026, tendo como objeto a contratação de serviços de exames laboratoriais, ultrassonografias, exames obstétricos/gestacionais, radiografias, exames cardiológicos e tomografias, mediante execução sob demanda, autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

Constam dos autos, em síntese:

1. **Resolução nº 002/2026-CMS**, datada de 07 de abril de 2026, por meio da qual o Conselho Municipal de Saúde aprovou a planilha de valores dos procedimentos laboratoriais e demais exames a serem credenciados no exercício de 2026, devidamente homologada pela Secretária Municipal de Saúde, às fls. 02;
2. **Ata nº 002/2026 do Conselho Municipal de Saúde**, registrando a apresentação e aprovação unânime da tabela de valores de exames, às fls. 03;
3. **Planilhas de exames e respectivos valores mensais**, abrangendo exames laboratoriais, ultrassonografias, exames obstétricos, radiografias, cardiologia e tomografia, às fls. 04/10;
4. **Documento de Formalização da Demanda - DFD**, contendo a justificativa da necessidade administrativa, a indicação do credenciamento como solução adequada, o prazo estimado de 12 meses e o valor global de R\$ 2.170.956,00, às fls. 11/21;
5. **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, no qual se concluiu pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa do credenciamento, com divisão do objeto em 06 lotes e previsão de contratação paralela e não excludente, às fls. 22/35;
6. **Termo de Referência**, disciplinando objeto, execução, requisitos de habilitação, fiscalização, distribuição da demanda, valores oficiais, condições de pagamento, sanções, proteção de dados e demais obrigações, às fls. 36/47;
7. **Despacho determinando a realização de cotações e pesquisa de preços**, às fls. 48;
8. **Mapas comparativos e relatórios de pesquisa de preços**, emitidos por meio do Banco de Preços, às fls. 49/87;
9. **Justificativa de Preços**, datada de 18 de maio de 2026, concluindo que os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde se encontram abaixo dos parâmetros apurados na pesquisa de mercado, às fls. 88/92;
10. **Despacho para indicação de dotação e análise orçamentário-financeira**, às fls. 93;
11. **Certidão de existência de dotação, compatibilidade da despesa e impacto orçamentário-financeiro**, às fls. 94;
12. **Declaração de indicação de recursos orçamentários**, firmada pelo Secretário Municipal de Finanças, às fls. 95;
13. **Despacho de autorização para prosseguimento do processo e designação de responsáveis**, às fls. 96;
14. **Decretos de nomeação de gestor/fiscal de contratos do FMS e de agente de contratação**, às fls. 97/98;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

15. **Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos**, incluindo Termo de Referência, modelos de requerimento, termo de adesão, declarações, minuta de termo de credenciamento, minuta de contrato administrativo e modelo de relatório mensal de produção/medição, às fls. 99/137;
16. **Encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer**, datado de 29 de maio de 2026, às fls. 138.

É o relatório. Passo à análise.

II - DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação possui natureza de **controle prévio de legalidade** da contratação pretendida, abrangendo a análise da adequação jurídica da solução escolhida, da regularidade da fase preparatória, da compatibilidade das minutas apresentadas e da presença dos documentos indispensáveis ao prosseguimento do procedimento.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico deve realizar o controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória, aplicando-se essa atribuição igualmente às contratações diretas, conforme § 4º do referido dispositivo.

Não compete a esta Assessoria substituir a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à quantidade estimada de exames, à necessidade assistencial, à conveniência clínica dos procedimentos ou à suficiência técnica dos prestadores, desde que tais avaliações estejam motivadas e sejam formalmente assumidas pelos setores competentes.

III - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO

A pretensão administrativa consiste na formação de rede complementar de prestadores aptos à realização de exames de apoio diagnóstico, sem exclusividade e sem competição por menor preço, mediante aceitação de valores previamente definidos pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação quando o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento, conforme art. 74, inciso IV. O art. 79, inciso I, por sua vez, prevê o credenciamento para hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, quando for viável e vantajoso contratar simultaneamente diversos prestadores em condições padronizadas.

No caso concreto, a solução adotada mostra-se compatível com o regime jurídico do credenciamento porque:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

- os exames serão executados conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde;
- não há garantia de quantitativo mínimo ou exclusividade a qualquer prestador;
- poderão ser credenciados todos os interessados que comprovem habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária e operacional;
- os valores unitários serão uniformes para todos os credenciados;
- a execução dependerá de autorização, guia ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde;
- o pagamento ocorrerá somente pelos exames efetivamente realizados, comprovados e atestados.

A natureza dos serviços de saúde, especialmente exames laboratoriais e exames de imagem, revela a utilidade da formação de rede ampla de prestadores, permitindo atendimento mais célere, redução de deslocamentos, continuidade assistencial e menor risco de concentração dos serviços em um único fornecedor.

Dessa forma, é **juridicamente adequado o enquadramento da contratação como inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

IV - DA UTILIZAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024

O processo adota o Decreto Federal nº 11.878/2024 como referência procedimental subsidiária para organização do credenciamento.

O referido Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, disciplinando, dentre outros aspectos, o conteúdo do edital, os critérios de distribuição da demanda, a manutenção do credenciamento, a atualização de preços e o descredenciamento.

Embora o Decreto Federal não seja automaticamente vinculante ao Município, sua utilização como **referência subsidiária de boas práticas** é juridicamente possível, desde que não contrarie eventual regulamentação municipal própria.

Entretanto, o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que os procedimentos de credenciamento sejam definidos em regulamento. Assim, antes da publicação do edital, deverá ser certificada nos autos a existência de regulamentação municipal aplicável ao credenciamento ou, inexistindo ato específico, providenciado ato formal da autoridade competente disciplinando a adoção das regras procedimentais pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

V - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

O DFD e o ETP demonstram que a Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar atendimento contínuo e tempestivo aos usuários do SUS municipal, diante da necessidade de realização de exames laboratoriais e de imagem para prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas.

A divisão do objeto em 06 lotes revela-se adequada à natureza técnica distinta dos serviços:

Lote	Descrição	Quantidade de itens	Valor estimado
1	Exames laboratoriais	102	R\$ 924.516,00
2	Ultrassonografia	34	R\$ 309.960,00
3	USG obstétrica/gestacional	8	R\$ 102.840,00
4	Raio X	47	R\$ 237.240,00
5	Cardiologia	7	R\$ 176.400,00
6	Tomografia	19	R\$ 420.000,00
Total		217	R\$ 2.170.956,00

O parcelamento por lotes amplia a possibilidade de participação de prestadores especializados, evita exigência desnecessária de estrutura integral para todos os serviços e preserva a execução compatível com a capacidade técnica de cada interessado.

Em princípio, portanto, a justificativa administrativa e o modelo de contratação encontram-se adequadamente motivados.

VI - DA PESQUISA DE PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO PADRONIZADA

Os valores unitários adotados para o credenciamento foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 002/2026-CMS e da Ata nº 002/2026.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Posteriormente, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores aprovados com os parâmetros de mercado.

A Justificativa de Preços, às fls. 88/92, apresentou o seguinte comparativo:

Lote	Valor oficial aprovado pelo CMS	Valor estimado na pesquisa	Diferença a menor
Exames laboratoriais	R\$ 924.516,00	R\$ 1.011.919,52	R\$ 87.403,52
Ultrassonografia	R\$ 309.960,00	R\$ 323.980,41	R\$ 14.020,41
USG obstétrica/gestacional	R\$ 102.840,00	R\$ 107.421,96	R\$ 4.581,96
Raio X	R\$ 237.240,00	R\$ 238.474,44	R\$ 1.234,44
Cardiologia	R\$ 176.400,00	R\$ 206.847,60	R\$ 30.447,60
Tomografia	R\$ 420.000,00	R\$ 422.520,00	R\$ 2.520,00
Total	R\$ 2.170.956,00	R\$ 2.311.163,93	R\$ 140.207,93

A pesquisa concluiu que o valor global adotado pelo Município se encontra aproximadamente **6,07% abaixo** do valor estimado de mercado.

No credenciamento, não há disputa entre prestadores pelo menor preço. A Administração define previamente os valores e credencia todos os interessados aptos que concordem com as condições estabelecidas. Desse modo, a tabela uniforme de remuneração é compatível com a natureza do procedimento, desde que previamente justificada e compatível com o mercado, como ocorreu no caso concreto.

Assim, sob o aspecto econômico-formal, verifica-se atendimento ao dever de demonstração da compatibilidade dos preços, ressalvadas as inconsistências temporais apontadas adiante.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

VII - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL

A minuta do edital exige documentação compatível com a natureza do objeto, incluindo:

- ato constitutivo e comprovação de inscrição no CNPJ;
- regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS;
- certidão de falência ou recuperação judicial;
- licença sanitária vigente;
- inscrição ou registro no CNES, quando aplicável;
- registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional competente;
- comprovação de estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional;
- demonstração de experiência compatível com os lotes pretendidos;
- documentação específica para serviços laboratoriais, ultrassonografia, radiologia, cardiologia e tomografia;
- observância das normas sanitárias, de biossegurança, proteção radiológica, sigilo profissional e LGPD.

As exigências guardam pertinência com o risco sanitário e assistencial envolvido na execução dos exames, não se identificando, em princípio, exigência manifestamente desproporcional.

Todavia, como o edital restringe a participação a **peças jurídicas**, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde acrescente justificativa técnica expressa para essa opção, especialmente quanto aos lotes de ultrassonografia e cardiologia, nos quais eventualmente poderia existir prestação por profissional regularmente habilitado. Caso não exista justificativa suficiente, deverá ser avaliada a possibilidade de participação de pessoa física ou profissional autônomo devidamente regularizado, quando juridicamente e sanitariamente admissível.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A minuta estabelece, para distribuição dos encaminhamentos, critérios como rodízio sequencial, capacidade operacional, disponibilidade de agenda, proximidade, prioridade clínica, escolha do usuário e continuidade assistencial.

A previsão é pertinente, pois o credenciamento com múltiplos prestadores exige mecanismo impessoal de distribuição da demanda, impedindo direcionamento indevido ou favorecimento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Contudo, a redação atual apresenta diversos critérios simultâneos sem estabelecer com precisão a ordem de aplicação entre eles. Essa indefinição pode gerar margem excessiva de discricionariedade na escolha do prestador.

Recomenda-se que o edital seja ajustado para estabelecer regra operacional clara, por exemplo:

1. prevalência da escolha do usuário, quando houver mais de um prestador apto e essa opção for assistencial e administrativamente viável;
2. inexistindo escolha possível, aplicação de rodízio sequencial entre credenciados do mesmo lote;
3. possibilidade de afastamento motivado do rodízio apenas em situações de urgência, indisponibilidade comprovada, necessidade de continuidade assistencial ou dificuldade de deslocamento;
4. obrigatoriedade de registro formal de cada encaminhamento, recusa, substituição e justificativa de exceção.

Esse ajuste é necessário para resguardar a impessoalidade, a transparência, a rastreabilidade e a auditabilidade dos atendimentos.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Consta dos autos declaração do Secretário Municipal de Finanças informando a existência de dotação própria e disponibilidade de recursos financeiros suficientes para contabilização da despesa estimada em R\$ 2.170.956,00, indicando a seguinte classificação:

Dotação: 43.17.10.302.210.2.095.3.3.90.39

Programa: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 373

Fonte: 102

Natureza: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A declaração de fls. 95 informa que a contratação possui previsão na LOA e no PPA, bem como compatibilidade com a LDO.

Entretanto, considerando que o edital prevê vigência de 12 meses e que a contratação provavelmente ultrapassará o exercício financeiro de 2026, deverá constar expressamente que as despesas relativas ao exercício seguinte ficarão condicionadas à existência de dotação própria na respectiva Lei Orçamentária Anual, com emissão de empenhos conforme a execução efetiva dos serviços.

A observância da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade com LOA, LDO e PPA constitui providência necessária para a geração de despesa pública,



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

especialmente em contratação de execução continuada ou que possa alcançar exercício financeiro subsequente.

X - DA MINUTA DO EDITAL, TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

A minuta do edital contém, em linhas gerais:

- definição clara do objeto;
- identificação dos lotes e dos valores oficiais;
- requisitos de habilitação;
- regras de execução sob demanda;
- previsão de pagamento por exames efetivamente realizados;
- critérios de fiscalização;
- sanções e descredenciamento;
- proteção de dados pessoais;
- regras de publicidade e transparência;
- modelos de requerimento, termo de adesão, declarações, termo de credenciamento, contrato administrativo e relatório de medição.

As minutas são substancialmente adequadas ao objeto pretendido.

Entretanto, a cláusula relativa à atualização dos valores deve ser aprimorada. Embora a minuta contratual estabeleça que eventual atualização dependerá de ato formal da Administração, justificativa técnica ou econômica e eventual nova deliberação do Conselho Municipal de Saúde, recomenda-se estabelecer de forma objetiva:

- a data-base dos preços;
- o índice aplicável, caso admitido reajuste;
- a vedação de alteração unilateral por qualquer credenciado;
- a necessidade de aplicação uniforme a todos os prestadores do mesmo lote;
- a forma de publicidade da atualização.

O Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado pelo próprio processo como referência subsidiária, prevê que o edital de credenciamento discipline as condições para alteração ou atualização dos preços nas hipóteses de contratação paralela e não excludente.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

XI - DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS E PROVIDÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

Embora a solução jurídica adotada seja adequada, foram identificadas inconsistências que devem ser corrigidas antes da publicação do edital e da abertura da fase externa do credenciamento.

1. Inconsistência temporal no Estudo Técnico Preliminar

O ETP, às fls. 22/35, encontra-se assinado em **06 de maio de 2026**, porém menciona expressamente a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras como documento já existente e considerado na instrução.

Ocorre que o Mapa Comparativo de Preços e a Justificativa de Preços somente foram emitidos em **18 de maio de 2026**, conforme documentos de fls. 88/92.

Há, portanto, incompatibilidade cronológica entre a data do ETP e os documentos que nele foram declarados como considerados.

Providência obrigatória: deverá ser emitido termo de ratificação ou versão corrigida do ETP, com data posterior à pesquisa de preços, consignando expressamente que a pesquisa e a justificativa de preços foram incorporadas à análise e confirmam a compatibilidade dos valores oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

2. Erro material na certidão contábil

A certidão de fls. 94 afirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro sobre a previsão de repasse para o exercício de **2025**, embora o processo diga respeito ao exercício de **2026**.

Trata-se de erro material relevante, pois recai sobre documento destinado a demonstrar a regularidade orçamentária da contratação.

Providência obrigatória: substituir ou retificar a certidão, mencionando corretamente o exercício de 2026 e esclarecendo, de forma expressa, a disponibilidade orçamentária para o período efetivamente executado em 2026 e a necessidade de dotação correspondente para eventual execução no exercício de 2027.

3. Erro na identificação do fundo responsável pela contratação

No Despacho de Autorização de fls. 96, consta que a autoridade subscritora seria a **Gestora do Fundo de Assistência Social**, embora todo o processo trate do **Fundo**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Municipal de Saúde, sendo a própria assinatura final identificada como Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Providência obrigatória: retificar o despacho, substituindo a referência ao Fundo de Assistência Social por Fundo Municipal de Saúde.

4. Atos de designação limitados ao exercício de 2025

Às fls. 97 consta Decreto nº 1.726, de 10 de janeiro de 2025, nomeando gestor e fiscal de contratos do Fundo Municipal de Saúde **para o exercício de 2025**.

Às fls. 98 consta Decreto nº 1.708, de 02 de janeiro de 2025, designando agente de contratação e suplente igualmente **para o exercício de 2025**.

O processo em análise é do exercício de 2026, razão pela qual tais atos não demonstram, por si sós, a regularidade atual das designações.

Providência obrigatória: juntar aos autos ato vigente para o exercício de 2026 ou ato específico de designação do agente de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal responsáveis pelo presente credenciamento e pelos contratos dele decorrentes.

Também deverá ser verificada a competência da autoridade que efetuou a designação constante do despacho de fls. 96.

5. Divergência na numeração do procedimento

Os documentos de fls. 93, 95 e 96 identificam o procedimento como:

- **Inexigibilidade nº 12/2026;** e
- **Credenciamento nº 002/2026.**

Todavia, a minuta do edital, às fls. 99, menciona apenas **“Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 002/2026”**, enquanto o Termo de Referência, às fls. 36, apresenta o campo de numeração ainda em branco.

Providência obrigatória: padronizar a identificação em todos os documentos, utilizando, caso confirmados pela autoridade competente:

- Processo Administrativo nº 2815/2026;
- Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026;
- Credenciamento nº 002/2026.

6. Divergência de datas na minuta do edital



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

No item 7.3 da minuta do edital, às fls. 101, consta que a sessão inicial de abertura e análise documental ocorrerá em **18/06/2026, às 09h00min.**

Entretanto, no item 18.1.1, às fls. 106, consta que a sessão inicial estaria designada para **22/06/2026**, prevendo-se ainda prazo de impugnação até 17/06/2026.

Há contradição objetiva entre as datas, além da necessidade de preservar o intervalo mínimo entre a efetiva publicação do edital e a primeira sessão documental.

Providência obrigatória: corrigir todas as datas do edital antes da publicação, fixando calendário único e compatível com a data efetiva da divulgação pública do instrumento convocatório.

7. Necessidade de disciplinar com maior precisão a distribuição da demanda

Embora o edital preveja critérios legítimos para encaminhamento dos pacientes, a utilização simultânea de vários fatores sem ordem objetiva de aplicação pode comprometer a rastreabilidade da escolha do prestador.

Providência obrigatória: aprimorar a cláusula de distribuição da demanda, estabelecendo ordem operacional, registro obrigatório das exceções ao rodízio, tratamento da escolha do usuário e controle formal de recusas e atendimentos.

8. Regulamentação municipal do credenciamento

O processo utiliza o Decreto Federal nº 11.878/2024 apenas como referência subsidiária, reconhecendo corretamente que ele disciplina diretamente a Administração Pública federal.

Providência obrigatória: certificar a existência de regulamentação municipal do credenciamento ou providenciar ato normativo local apto a disciplinar o procedimento, especialmente quanto a publicidade, habilitação, distribuição da demanda, manutenção do credenciamento, atualização dos valores, descredenciamento e contratação.

9. Atualização dos valores e execução em exercício subsequente

A minuta contratual prevê eventual atualização dos valores, mas não define de forma suficientemente objetiva a data-base e o índice de reajuste aplicável, caso necessário.

Além disso, a vigência de 12 meses poderá ultrapassar o exercício financeiro atual.

Providência obrigatória: incluir disciplina objetiva sobre atualização dos valores e consignar que despesas posteriores a 31 de dezembro de 2026 dependerão de dotação



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

específica do exercício correspondente, sem obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

10. Justificativa da participação exclusiva de pessoas jurídicas e da regra de distância

A minuta restringe a participação a pessoas jurídicas e prevê, para determinados exames, preferência por prestadores localizados em distância rodoviária máxima de até 250 km, admitida alternativa de atendimento no Município.

Embora a exigência possa ser justificável sob a perspectiva sanitária e assistencial, recomenda-se motivação técnica específica quanto:

- à necessidade de participação apenas de pessoas jurídicas;
- à adequação da distância máxima fixada;
- à viabilidade prática do atendimento in loco para prestadores situados além do limite estabelecido.

Providência recomendada: incluir manifestação técnica complementar da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a proporcionalidade das exigências e sua compatibilidade com o acesso dos usuários e com a ampliação da rede credenciada.

XII - DA PUBLICIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Após o saneamento das pendências apontadas, o edital deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela regulamentação local, permanecendo acessível durante sua vigência para recebimento de requerimentos de novos interessados.

A publicidade permanente do edital e a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento constituem elementos essenciais para preservação da impessoalidade e da transparência do procedimento.

Após a habilitação dos interessados, deverão ser formalizados os respectivos termos de credenciamento ou contratos administrativos, com indicação dos lotes aceitos, valores unitários, vigência, fiscalização, regras de medição, pagamento e sanções, promovendo-se as divulgações legalmente exigidas.

XIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA:**

a) Quanto ao cabimento jurídico



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Pela **viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, para contratação paralela e não excludente de laboratórios, clínicas e prestadores especializados em exames de apoio diagnóstico, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Quanto aos valores estimados

Pela regularidade, em tese, da utilização dos valores oficiais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, uma vez que a pesquisa de preços realizada pela Administração demonstrou que o valor global estimado de **R\$ 2.170.956,00** se encontra abaixo do parâmetro de mercado pesquisado, no valor de **R\$ 2.311.163,93**.

c) Quanto às minutas

Pela aprovação condicionada da minuta do edital, do termo de credenciamento, do contrato administrativo e dos respectivos anexos, desde que previamente promovidas as correções e complementações indicadas neste parecer.

d) Quanto ao prosseguimento imediato

Pela impossibilidade de publicação imediata do edital enquanto não forem saneadas, especialmente, as seguintes pendências:

1. correção da incompatibilidade temporal do ETP em relação à pesquisa de preços;
2. retificação da certidão contábil que menciona indevidamente o exercício de 2025;
3. correção do despacho de autorização que identifica equivocadamente o Fundo de Assistência Social;
4. juntada de atos vigentes de designação do agente de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal para o exercício de 2026;
5. padronização da numeração da inexigibilidade e do credenciamento;
6. correção das datas contraditórias da minuta do edital;
7. aperfeiçoamento dos critérios objetivos de distribuição da demanda;
8. certificação da existência de regulamentação municipal do credenciamento ou adoção formal de disciplina procedimental aplicável;
9. complementação das regras de atualização dos valores e execução orçamentária em eventual exercício subsequente.

e) Providência final

Cumpridas as diligências acima, com a juntada dos documentos retificados e certificação do atendimento das recomendações, os autos poderão prosseguir para



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

publicação do edital de chamamento público, recebimento dos pedidos de credenciamento, habilitação dos interessados e posterior formalização das contratações, observadas a disponibilidade orçamentária, a fiscalização contratual e a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul, 29 de maio de 2026.

**Daniel de Oliveira Sousa
Procurador/Assessor Jurídico**